

## Sumário

<b>RELATÓRIO DE AUDITORIA.....</b>	<b>2</b>
<b>CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011.....</b>	<b>2</b>
<b>PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT.....</b>	<b>2</b>
<b>1. INTRODUÇÃO.....</b>	<b>2</b>
<b>2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS.....</b>	<b>3</b>
<b>3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO.....</b>	<b>4</b>
3.1. RECEITA.....	4
3.2. DESPESAS.....	11
3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES.....	19
3.4. CONTRATOS.....	27
3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS.....	28
3.6. DÍVIDA ATIVA.....	29
3.7. RESTOS A PAGAR.....	29
3.8. EDUCAÇÃO.....	29
3.9. SAÚDE.....	30
3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS.....	31
3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS.....	32
3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO.....	33
3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES .....	34
<b>5. REPRESENTAÇÕES.....</b>	<b>35</b>
<b>6. TOMADA DE CONTAS.....</b>	<b>36</b>
<b>7. RECOMENDAÇÕES.....</b>	<b>37</b>
<b>8. DETERMINAÇÕES.....</b>	<b>37</b>
<b>9. CONCLUSÃO.....</b>	<b>38</b>
<b>ANEXOS.....</b>	<b>49</b>

**RELATÓRIO DE AUDITORIA  
CONTAS ANUAIS DE GESTÃO - 2011  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE - MT**

<b>PROCESSO Nº</b>	<b>: 15497-0/2011</b>
<b>PRINCIPAL</b>	<b>: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA CANAÃ DO NORTE</b>
<b>CNPJ</b>	<b>: 03.238.912/0001-94</b>
<b>ASSUNTO</b>	<b>: CONTAS ANUAIS DE GESTÃO EXERCÍCIO 2011</b>
<b>GESTOR</b>	<b>: ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO (falecido) – 01/01 a 05/08/2011 VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS – 06/08/2011 a 31/12/2011</b>
<b>RELATOR</b>	<b>: CONSELHEIRO DOMINGOS NETO</b>
<b>EQUIPE TÉCNICA</b>	<b>: VALDIR CEREALI JOASSIS TERESO DE ARRUDA</b>

## **1. INTRODUÇÃO**

### **Excelentíssimo Conselheiro Relator:**

Em atendimento ao inciso II do art. 71 da Constituição Federal, ao art. 212 da Constituição Estadual, aos arts. 35 e 36 da Lei Complementar nº 269/2007 e ao inc. III do art. 29 da Resolução Normativa nº 14/2007-TCE/MT, apresenta-se o Relatório de Contas Anuais de Gestão, exercício 2011, da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte – MT, com o objetivo de subsidiar o julgamento dos atos de gestão.

Este relatório foi elaborado no período de 09 a 16 de julho de 2012 e consolida o resultado do controle externo simultâneo sobre as informações prestadas a esta Corte de Contas por meio do Sistema Aplic, dos processos físicos, bem como das informações extraídas dos sistemas informatizados do órgão/entidade e outras obtidas em inspeção *in loco*, abrangendo a fiscalização contábil, financeira, orçamentária, patrimonial e de resultados, quanto à legalidade, legitimidade e economicidade.

A auditoria foi realizada no período de 04/12/2011 a 08/12/2011 na sede da Entidade, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 016/2011 e em conformidade com as normas e procedimentos de auditoria aplicáveis à Administração Pública, bem como aos critérios contidos na legislação vigente.

Concomitantemente foram realizadas análises na sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, com base nas informações apresentadas pela Prefeitura Municipal por meio do Sistema APLIC TCE-MT.

## 2. ADMINISTRADOR E DEMAIS RESPONSÁVEIS

<b>PREFEITO MUNICIPAL:</b>	
Nome:	VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Período:	06/08/2011 a 31/12/2011

  

<b>PREFEITO MUNICIPAL:</b>	
NOME:	ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO (falecido)
PERÍODO:	01/01/2011 a 06/08/2011

  

<b>CONTADOR:</b>	
NOME:	JAIR FRASSON
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

  

<b>RESPONSÁVEL PELA UNIDADE DE CONTROLE INTERNO</b>	
NOME:	MAYCON MARCELO MONTEIRO
PERÍODO:	01/01/2011 a 31/12/2011

**Obs.:** dados completos dos responsáveis no Anexo.

### 3. RESULTADO DA ANÁLISE DOS ATOS DE GESTÃO

Da auditoria realizada, resultou o relatório que segue:

#### 3.1. RECEITA

A previsão de arrecadação da receita para o exercício de 2011 foi de R\$ 26.623.440,00 e a efetiva arrecadação no exercício em análise perfaz o montante de R\$ 25.638.624,32. Para o período, verifica-se que a receita arrecadada correspondeu a 96,30% da previsão, conforme Anexo II.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.1.1. Deixar de promover a arrecadação de receitas tributárias a título de IR, IRRF PJ e PF e ISSQN provenientes de falta de retenções sobre serviços prestados à própria Prefeitura Municipal, contrariando os artigos nºs 628, 629, 631 e 647 do Decreto Federal nº 3.000/99 e o artigo nº 158, da CRFB/88.**

Os quadros abaixo evidenciam que a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte não está promovendo as retenções do IRRF e do ISSQN sobre os valores das remunerações de seus fornecedores e a consequente arrecadação dos tributos devidos pelos mesmos.

**Quadro 01 – Remunerações pagas à empresa C.R. da Silva. ME. - Assistência médica – Programa PSF - Empenho 849/11** (Empresa enquadrada como “Empresário Individual”, não “Empreendedor Individual”).

**GESTOR:** ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO (falecido) – período: 01/01 a 05/08/2011

Liquidação	Data	Remuneração	IRRF retido	ISSQN retido	Valor pago	IRRF a reter complementar	ISSQN a reter complementar
1757/11	25/05/11	66.587,71	0,00	0,00	66.587,71	998,82	3.329,39
2239/11	22/06/11	73.615,50	0,00	0,00	73.615,50	1.104,23	3.680,78
2971/11	29/07/11	43.656,35	0,00	0,00	43.656,35	654,85	2.182,82
	<b>TOTAL</b>	<b>183.859,56</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>183.859,56</b>	<b>2.757,89</b>	<b>9.192,98</b>

Fonte: documentos fls. 215 a 247 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

**GESTOR:** VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS – período: 06/08/2011 a 31/12/2011

Liquidação	Data	Remuneração	IRRF retido	ISSQN retido	Valor pago	IRRF a reter complementar	ISSQN a reter complementar
3416/11	29/08/11	75.500,00	0,00	0,00	75.500,00	1.132,50	3.775,00
3826/11	26/09/11	75.500,00	0,00	3.775,00	71.725,00	1.132,50	0,00
4373/11	25/10/11	75.500,00	1.132,50	3.775,00	70.592,50	0,00	0,00
5335/11	19/12/11	42.640,32	1.132,50	3.775,00	37.732,82	-492,90	-1.642,98
	<b>TOTAL</b>	<b>269.140,32</b>	<b>2.265,00</b>	<b>11.325,00</b>	<b>255.550,32</b>	<b>1.772,10</b>	<b>2.132,02</b>

Fonte: documentos fls. 215 a 247 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

**Quadro 02 – Remunerações pagas à empresa C.R. da Silva. ME. - Assistência médica – Centro Municipal de Saúde - Empenho 850/11**

**GESTOR:** ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO (falecido) – período: 01/01 a 05/08/2011

Liquidação	Data	Remuneração	IRRF retido	ISSQN retido	Valor pago	IRRF a reter complementar	ISSQN a reter complementar
1174/11	25/04/11	75.500,00	0,00	0,00	75.500,00	1.132,50	3.775,00
1758/11	25/05/11	8.912,29	0,00	0,00	8.912,29	133,68	445,61
2240/11	22/06/11	1.884,50	0,00	0,00	1.884,50	28,27	94,23
2972/11	29/07/11	31.843,65	0,00	0,00	31.843,65	477,65	1.592,18
	<b>TOTAL</b>	<b>118.140,44</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>118.140,44</b>	<b>1.772,11</b>	<b>5.907,02</b>

Fonte: documentos fls. 215 a 247 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

**GESTOR: VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS** – período: 06/08/2011 a 31/12/2011

Liquidação	Data	Remuneração	IRRF retido	ISSQN retido	Valor pago	IRRF a reter complementar	ISSQN a reter complementar
4936/11	28/11/11	75.500,00	1.132,50	3.775,00	70.592,50	0,00	0,00
5336/11	19/12/11	32.859,68	7.549,98	0,00	25.309,70	-7.057,08	1.642,98
	<b>TOTAL</b>	<b>108.359,68</b>	<b>8.682,48</b>	<b>3.775,00</b>	<b>95.902,20</b>	<b>-7.057,08</b>	<b>1.642,98</b>

Fonte: documentos fls. 215 a 247 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

Obs.: IRRF efetuado à maior (para este Empenho). Compensar com outros valores à ressarcir.

**Quadro 03 – Remunerações pagas à empresa C.R. da Silva. ME. - Assistência médica – Empenho 2630/11**

**GESTOR: VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS** – período: 06/08/2011 a 31/12/2011

Liquidação	Data	Remuneração	IRRF retido	ISSQN retido	Valor pago	IRRF a reter complementar	ISSQN a reter complementar
3417/11	29/08/11	17.920,00	0,00	0,00	17.920,00	268,80	896,00
3825/11	26/09/11	25.166,00	0,00	1.258,30	23.907,70	377,49	0,00
4374/11	25/10/11	25.166,00	377,49	1.258,30	23.530,21	0,00	0,00
4937/11	28/11/11	25.166,00	377,49	1.258,30	23.530,21	0,00	0,00
5337/11	19/12/11	25.166,00	377,49	1.258,30	23.530,21	0,00	0,00
	<b>TOTAL</b>	<b>118.584,00</b>	<b>1.132,47</b>	<b>5.033,20</b>	<b>112.418,33</b>	<b>646,29</b>	<b>896,00</b>

Fonte: documentos fls. 215 a 247 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

**Quadro 04 – Remunerações pagas à prestadores de serviços Pessoa Física sem a retenção do IR (tabela progressiva) e do ISSQN.**

**GESTOR: ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO** (falecido) – período: 01/01 a 05/08/2011

O.P.	Data	Fornecedor / prestador	Remuneração	Falta da retenção
298/11	10/02/11	José Múcio Musso	2.000,00	IR / ISSQN
561/11	04/03/11	José Múcio Musso	2.000,00	IR / ISSQN
563/11	04/03/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00	IR / ISSQN
710/11	15/03/11	Everton Valdomiro P Brum	7.500,00	IR / ISSQN
968/11	06/04/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00	IR / ISSQN
966/11	06/04/11	José Múcio Musso	2.000,00	IR / ISSQN
1296/11	04/05/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00	IR / ISSQN
1294/11	04/05/11	José Múcio Musso	2.000,00	IR / ISSQN

O.P.	Data	Fornecedor / prestador	Remuneração	Falta da retenção
1816/11	06/06/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00	IR / ISSQN
1828/11	06/06/11	José Múcio Musso	2.000,00	IR / ISSQN
2391/11	04/07/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00	IR / ISSQN
2392/11	04/07/11	José Múcio Musso	2.000,00	IR / ISSQN
3015/11	03/08/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00	IR / ISSQN
3012/11	03/08/11	José Múcio Musso	2.000,00	IR / ISSQN
	<b>TOTAL</b>		<b>33.500,00</b>	

**Fonte:** documentos fls. 248 a 266 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

**Obs.:** os rendimentos recebidos no mês devem ser somados para efeito de aplicação da tabela progressiva do IR. Mesmo procedimento deve ser feito para o cálculo do INSS (limite máximo).

**Resumo dos valores não retidos:** a) IR – calcular conforme tabela progressiva da RFB; b) ISSQN R\$ 1.675,00 (33.500,00 x 5%).

**GESTOR:** VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS – período: 06/08/2011 a 31/12/2011

O.P.	Data	Fornecedor / prestador	Remuneração	Falta da retenção
3592/11	09/09/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00	IR / ISSQN
3595/11	09/09/11	José Múcio Musso	2.000,00	IR / ISSQN
	<b>TOTAL</b>		<b>4.000,00</b>	

**Fonte:** documentos fls. 248 a 266 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

**Obs.:** os rendimentos recebidos no mês devem ser somados para efeito de aplicação da tabela progressiva do IR. Mesmo procedimento deve ser feito para o cálculo do INSS (limite máximo).

**Resumo dos valores não retidos:** a) IR – calcular conforme tabela progressiva da RFB; b) ISSQN R\$ 200,00 (4.000,00 x 5%).

**Quadro 05 – Remunerações pagas à fornecedores Pessoa Jurídica sem a retenção do IRRF e do ISSQN.**

**GESTOR:** ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO (falecido) – período: 01/01 a 05/08/2011

O.P.	Data	Fornecedor / prestador	Remuneração	Falta da retenção
306/11	10/02/11	Svierk e cia. Ltda.. ME	4.400,00	IRRF
148/11	10/02/11	Serpra Serviços e Projetos	5.445,00	IRRF
308/11	10/02/11	Serpra Serviços e Projetos	5.445,00	IRRF
304/11	10/02/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	7.500,00	IRRF
414/11	21/02/11	Gasparine e Silva Ltda. ME	4.000,00	IRRF
642/11	10/03/11	Svierk e cia. Ltda.. ME	5.000,00	IRRF
652/11	10/03/11	Antonio Parizzi Transportes	2.992,50	IRRF / ISSQN
653/11	10/03/11	P.C. Semeler Transportes	5.676,30	IRRF / ISSQN
930/11	06/04/11	Svierk e cia. Ltda.. ME	5.000,00	IRRF

O.P.	Data	Fornecedor / prestador	Remuneração	Falta da retenção
936/11	06/04/11	Edvaldo Garcia – Garcia Tur	7.650,72	IRRF / ISSQN
984/11	06/04/11	V. Donato ME	6.000,00	IRRF
1010/11	08/04/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1055/11	13/04/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1133/11	20/04/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1164/11	27/04/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1221/11	29/04/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1359/11	04/05/11	Svierk e cia. Ltda.. ME	5.000,00	IRRF
1302/11	04/05/11	Mega Assessoria e Consultoria Ltda	1.960,00	IRRF
1358/11	04/05/11	V. Donato ME	6.000,00	IRRF
1303/11	04/05/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1363/11	09/05/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1387/11	10/05/11	APR dos Santos Consultoria Ambiental ME	6.200,00	IRRF
1427/11	11/05/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1452/11	16/05/11	P.C. Semeler Transportes	11.734,20	IRRF / ISSQN
1488/11	18/05/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1512/11	20/05/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1590/11	25/05/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1786/11	01/06/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1829/11	06/06/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1878/11	08/06/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
1957/11	10/06/11	Gasparini Consultoria Ambiental Ltda ME	7.644,00	IRRF
1964/11	10/06/11	Mega Assessoria e Consultoria Ltda	1.960,00	IRRF
1959/11	10/06/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
2022/11	13/06/11	Antonio Parizzi	5.135,70	IRRF / ISSQN
2023/11	13/06/11	Antonio Parizzi	11.895,52	IRRF / ISSQN
2027/11	13/06/11	P.C. Semeler Transportes	10.494,00	IRRF / ISSQN
2021/11	13/06/11	P.C. Semeler Transportes	6.466,00	IRRF / ISSQN
2079/11	15/06/11	V. Donato ME	6.000,00	IRRF
2063/11	15/06/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
2088/11	17/06/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
2185/11	22/06/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
2308/11	30/06/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
2399/11	07/07/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF

O.P.	Data	Fornecedor / prestador	Remuneração	Falta da retenção
2415/11	07/07/11	Centro de Diag e Terapia em Oftalmologia	5.500,00	IRRF
2427/11	08/07/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
2554/11	13/07/11	Edvaldo Garcia – Garcia Tur	12.307,68	IRRF / ISSQN
2555/11	13/07/11	P.C. Semeler Transportes	5.588,85	IRRF / ISSQN
2592/11	15/07/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
2695/11	20/07/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
2970/11	29/07/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
3047/11	05/08/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
	<b>TOTAL</b>		<b>225.495,47</b>	

Fonte: documentos fls. 285 a 366 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

Resumo dos valores não retidos: a) IRRF R\$ 3.382,43 (R\$ 225.495,47 x 1,5%); b) ISSQN R\$ 2.594,39 (51.887,75 x 5%).

Obs.: prestadores de serviços de outras cidades não considerados para efeito do ISSQN.

**GESTOR: VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS – período: 06/08/2011 a 31/12/2011**

O.P.	Data	Fornecedor / prestador	Remuneração	Falta da retenção
3134/11	10/08/11	Antonio Parizzi	2.800,98	IRRF / ISSQN
3136/11	10/08/11	P.C. Semeler Transportes	5.247,00	IRRF / ISSQN
3169/11	12/08/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
3266/11	19/08/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
3307/11	25/08/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
3415/11	01/09/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
3445/11	09/09/11	Edvaldo Garcia – Garcia Tur	2.265,12	IRRF / ISSQN
3444/11	09/09/11	P.C. Semeler Transportes	10.684,80	IRRF / ISSQN
3446/11	09/09/11	Antonio Parizzi	6.535,62	IRRF / ISSQN
3669/11	15/09/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
3723/11	19/09/11	Antonio Parizzi	11.895,52	IRRF / ISSQN
3771/11	23/09/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
4005/11	30/09/11	Vanderley Gomes de Azevedo ME	2.500,00	IRRF
4018/11	30/09/11	Sedare Anestesiologia Ltda	2.100,00	IRRF
4073/11	05/10/11	Centro Médico Integrado prest serv médico	21.500,00	IRRF
	<b>TOTAL</b>		<b>80.529,04</b>	

Fonte: documentos fls. 285 a 366 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

Resumo dos valores não retidos: a) IRRF R\$ 1.207,94 (R\$ 80.529,04 x 1,5%); b) ISSQN R\$ 1.971,45 (39.429,04 x 5%).

Obs.: prestadores de serviços de outras cidades não considerados para efeito do ISSQN.

As referidas empresas citadas nos quadros demonstrativos acima não foram enquadradas no regime tributário simplificado SIMPLES nacional no ano de 2011, estando portanto sujeitas à sofrer as referidas retenções tributárias.

Os fornecedores pessoas físicas sofrem as retenções conforme tabela progressiva do IRRF da Receita Federal do Brasil.

**QUADRO RESUMO DE VALORES A SEREM RESSARCIDOS AO ERÁRIO:**

**Gestor:** ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO (falecido) – período: 01/01 a 05/08/2011

Quadro	IR (tabela progressiva)	IRRF	ISSQN	TOTAL
Quadro 01	0,00	2.757,89	9.192,98	11.950,87
Quadro 02	0,00	1.772,11	5.907,02	7.679,13
Quadro 03	0,00	0,00	0,00	0,00
Quadro 04	A calcular	0,00	1.675,00	1.675,00
Quadro 05	0,00	3.382,43	2.594,39	5.976,82
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>7.912,43</b>	<b>19.369,39</b>	<b>27.281,82</b>

**Gestor:** VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS – período: 06/08/2011 a 31/12/2011

Quadro	IR (tabela progressiva)	IRRF	ISSQN	TOTAL
Quadro 01	0,00	1.772,10	2.132,02	3.904,12
Quadro 02	0,00	-7.057,08	1.642,98	-5.414,10
Quadro 03	0,00	646,29	896,00	1.542,29
Quadro 04	A calcular	200,00	0,00	200,00
Quadro 04	0,00	1.207,94	1.971,45	3.179,39
<b>TOTAL</b>	<b>0,00</b>	<b>-3.230,75</b>	<b>6.642,45</b>	<b>3.411,70</b>

Cabe salientar que a omissão em reter o IRRF e o ISSQN diminuem a arrecadação do município, em função de que estes tributos pertencem ao erário municipal conforme dispõe o inciso I, do artigo nº 158, da CRFB/88.

As retenções não realizadas a título de IRRF nos objetos descritos encontram fundamentação nos artigos nºs 628, 629 e 647 do Decreto Federal nº 3.000/99.

**Deve-se buscar reaver os valores não retidos junto aos fornecedores beneficiários dos pagamentos, que devem efetuar o recolhimento dos valores devidos aos cofres municipais, e, caso os mesmos não tomem esta providência, o gestor deve recolher os valores devidamente atualizados, com recursos próprios.**

### 3.2. DESPESAS

No exercício de 2011 a despesa total empenhada perfaz o montante de R\$ 24.369.629,51, a liquidada R\$ 22.431.809,38 e a paga R\$ 20.544.224,51, conforme Anexo III.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### **3.2.1. Ausências de retenções e recolhimentos de contribuições previdenciárias (INSS) dos segurados, sobre contratações de serviços autônomos, contrariando os artigos 9º, 65 e 78 da IN/SRF nº 971/2009.**

Em análise aos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal constatou-se que sobre as contratações de serviços prestados por pessoas físicas **não está havendo as pertinentes retenções de contribuições previdenciárias dos segurados ao RGPS.**

A seguir são apresentadas as ocorrências verificadas:

**GESTOR: ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO (falecido) – período: 01/01 a 05/08/2011**

O.P.	Data	Fornecedor / prestador	Remuneração
298/11	10/02/11	José Múcio Musso	2.000,00
561/11	04/03/11	José Múcio Musso	2.000,00
563/11	04/03/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00
968/11	06/04/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00
966/11	06/04/11	José Múcio Musso	2.000,00
1296/11	04/05/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00
1294/11	04/05/11	José Múcio Musso	2.000,00
1816/11	06/06/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00
1828/11	06/06/11	José Múcio Musso	2.000,00
2391/11	04/07/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00
2392/11	04/07/11	José Múcio Musso	2.000,00
3015/11	03/08/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00
3012/11	03/08/11	José Múcio Musso	2.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>26.000,00</b>

Fonte: documentos fls. 248 a 266 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

**GESTOR: VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS – período: 06/08/2011 a 31/12/2011**

O.P.	Data	Fornecedor / prestador	Remuneração
3592/11	09/09/11	Maria Leonor B Marques	2.000,00
3595/11	09/09/11	José Múcio Musso	2.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>4.000,00</b>

Fonte: documentos fls. 248 a 266 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

Para determinar o valor do INSS que deveria ter sido retido deve-se aplicar tabela de contribuições previdenciárias da RFB, considerando o total da remuneração mensal, a existência de outros rendimentos autônomos e ou de vínculos empregatícios e o teto de contribuição.

**Deve-se buscar junto aos beneficiários o recolhimento dos valores devidos e corrigidos (valores das retenções não efetuadas sobre os pagamentos das remunerações devidamente atualizados) junto à RFB, e, caso os mesmos não ingressem com os valores, o gestor deve efetuar o recolhimento dos mesmos, devidamente atualizados, com recursos próprios.**

**3.2.2. Não apropriação e recolhimento de encargos previdenciários patronais incidentes sobre a tomada de serviços prestados por pessoas físicas, contrariando o artigo nº 195, da CRFB/88 e os artigos nºs. 57, 65 e 72, da IN/SRF nº 971/2009.**

Consequência da irregularidade anterior, constatou-se que para os serviços tomados de pessoas físicas a Prefeitura Municipal também não está apropriando e recolhendo as parcelas devidas a título de **contribuição previdenciária patronal**.

**O valor original da contribuição previdenciária patronal deve ser recolhido com recursos do erário municipal e possíveis correções (multas e ou juros de mora e outros acréscimos), devem ser arcados pelo gestor, com recursos próprios.**

**3.2.3. Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária sobre pagamentos efetuados à título de cessão de mão-de-obra à empresa C.R. da Silva. ME. Valores passíveis de ressarcimento ao erário.**

Em análise aos pagamentos realizados pela Prefeitura Municipal constatou-se que sobre as contratações de serviços prestados por pessoas físicas (médicos) cedidas pela empresa C. R. da Silva. ME, caracterizadas como “terceirização de mão-de-obra”, não está havendo as retenções de contribuição previdenciária pela contratante, no caso a prefeitura municipal de Nova Canaã do Norte.

Conforme a IN RFB 971/2009, a contratante de serviços executados mediante cessão de mão-de-obra deverá reter 11% (onze por cento) do valor dos serviços contidos na

Nota Fiscal, fatura ou recibo.

A Instrução Normativa N 971/2009 da RFB, na Seção II, da Cessão de Mão-de-Obra e da Empreitada, define o conceito de cessão de mão-de-obra conforme seu art. 115:

**Art. 115. Cessão de mão-de-obra é a colocação à disposição da empresa contratante, em suas dependências ou nas de terceiros, de trabalhadores que realizem serviços contínuos, relacionados ou não com sua atividade fim, quaisquer que sejam a natureza e a forma de contratação, inclusive por meio de trabalho temporário na forma da Lei nº 6.019, de 1974. (grifo TCE-MT)**

§ 1º Dependências de terceiros são aquelas indicadas pela empresa contratante, que não sejam as suas próprias e que não pertençam à empresa prestadora dos serviços.

§ 2º Serviços contínuos são aqueles que constituem necessidade permanente da contratante, que se repetem periódica ou sistematicamente, ligados ou não a sua atividade fim, ainda que sua execução seja realizada de forma intermitente ou por diferentes trabalhadores.

§ 3º Por colocação à disposição da empresa contratante, entende-se a cessão do trabalhador, em caráter não eventual, respeitados os limites do contrato.

**Na Seção III, dos Serviços Sujeitos à Retenção, o Art. 118, XXIII define os serviços de saúde como sujeitos à retenção.**

A seguir são apresentadas as ocorrências verificadas:

**Quadro 01 – Remunerações pagas à empresa C.R. da Silva. ME. - Assistência médica – Programa PSF - Empenho 849/11** (Empresa enquadrada como “Empresário Individual”, não “Empreendedor Individual”).

**GESTOR: ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO (falecido) – período: 01/01 a 05/08/2011**

Liquidação	Data	Remuneração	Retenção não efetuada da Contribuição Previdenciária de 11%
1757/11	25/05/11	66.587,71	7.324,65
2239/11	22/06/11	73.615,50	8.097,71
2971/11	29/07/11	43.656,35	4.802,20
	<b>TOTAL</b>	<b>183.859,56</b>	<b>20.224,55</b>

Fonte: documentos fls. 215 a 247 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

**GESTOR: VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS – período: 06/08/2011 a 31/12/2011**

Liquidação	Data	Remuneração	Retenção não efetuada da Contribuição Previdenciária de 11%
3416/11	29/08/11	75.500,00	8.305,00
3826/11	26/09/11	75.500,00	8.305,00
4373/11	25/10/11	75.500,00	8.305,00
5335/11	19/12/11	42.640,32	4.690,44
	<b>TOTAL</b>	<b>269.140,32</b>	<b>29.605,44</b>

Fonte: documentos fls. 215 a 247 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

**Quadro 02 – Remunerações pagas à empresa C.R. da Silva. ME. - Assistência médica – Centro Municipal de Saúde - Empenho 850/11**

**GESTOR: ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO (falecido) – período: 01/01 a 05/08/2011**

Liquidação	Data	Remuneração	Retenção não efetuada da Contribuição Previdenciária de 11%
1174/11	25/04/11	75.500,00	8.305,00
1758/11	25/05/11	8.912,29	980,35
2240/11	22/06/11	1.884,50	207,30
2972/11	29/07/11	31.843,65	3.502,80
	<b>TOTAL</b>	<b>118.140,44</b>	<b>12.995,45</b>

Fonte: documentos fls. 215 a 247 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

**GESTOR: VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS – período: 06/08/2011 a 31/12/2011**

Liquidação	Data	Remuneração	Retenção não efetuada da Contribuição Previdenciária de 11%
4936/11	28/11/11	75.500,00	8.305,00
5336/11	19/12/11	32.859,68	3.614,56
	<b>TOTAL</b>	<b>108.359,68</b>	<b>11.919,56</b>

Fonte: documentos fls. 215 a 247 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

Obs.: IRRF efetuado à maior (para este Empenho). Compensar com outros valores à ressarcir.

**Quadro 03 – Remunerações pagas à empresa C.R. da Silva. ME. - Assistência médica – Empenho 2630/11**

**GESTOR:** VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS – período: 06/08/2011 a 31/12/2011

Liquidação	Data	Remuneração	Retenção não efetuada da Contribuição Previdenciária de 11%
3417/11	29/08/11	17.920,00	1.971,20
3825/11	26/09/11	25.166,00	2.768,26
4374/11	25/10/11	25.166,00	2.768,26
4937/11	28/11/11	25.166,00	2.768,26
5337/11	19/12/11	25.166,00	2.768,26
	<b>TOTAL</b>	<b>118.584,00</b>	<b>13.044,24</b>

**Fonte:** documentos fls. 215 a 247 / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 12/07/2012).

**Deve-se buscar junto à empresa beneficiária dos pagamentos que a mesma efetue o recolhimento dos valores originais devidamente corrigidos junto à RFB, e, caso a mesma não adote esta providencia, o gestor responsável deve efetuar o recolhimento com recursos próprios, sem ônus para o erário municipal.**

Análise mais aprofundada sobre o assunto encontra-se no item 3.3. Licitações, Dispensas e Inexigibilidade, sobre as considerações do Pregão Presencial 017/2011, instrumento que amparou a contratação da empresa C.R. da Silva. ME., beneficiária dos pagamentos.

**3.2.3.1. Eventos subsequentes – Exercício de 2012.**

Em consulta ao Sistema APLIC TCE-MT em 16/07/2012, constatou-se que a prefeitura municipal continua efetuando pagamentos à empresa C.R. da Silva. ME., no exercício de 2012, conforme quadro abaixo:

**PREFEITURA DE NOVA CANAÃ DO NORTE  
PAGAMENTOS EFETUADOS À EMPRESA C.R.DA SILVA – 2012**

Empenho	Data	Credor	Valor Liquidado	Valor Retido	Valor Pago
000219/2012	26/01/2012	C. R. DA SILVA-ME	75.500,00	4.907,50	70.592,50
000218/2012	26/01/2012	C. R. DA SILVA-ME	25.166,00	1.635,79	23.530,21
000595/2012	28/02/2012	C. R. DA SILVA-ME	75.500,00	4.907,50	70.592,50
000596/2012	28/02/2012	C. R. DA SILVA-ME	25.166,00	1.635,79	23.530,21
000918/2012	23/03/2012	C. R. DA SILVA-ME	75.500,00	4.907,50	70.592,50
000920/2012	23/03/2012	C. R. DA SILVA-ME	27.000,00	1.755,00	25.245,00
000919/2012	23/03/2012	C. R. DA SILVA-ME	25.166,00	1.635,79	23.530,21
001348/2012	25/04/2012	C. R. DA SILVA-ME	75.500,00	4.907,50	70.592,50
001350/2012	25/04/2012	C. R. DA SILVA-ME	27.000,00	1.755,00	25.245,00
001349/2012	25/04/2012	C. R. DA SILVA-ME	25.166,00	1.635,79	23.530,21
001714/2012	24/05/2012	C. R. DA SILVA-ME	75.500,00	4.907,50	70.592,50
001716/2012	24/05/2012	C. R. DA SILVA-ME	27.000,00	1.755,00	25.245,00
001715/2012	24/05/2012	C. R. DA SILVA-ME	25.166,00	1.635,79	23.530,21
001971/2012	31/05/2012	C. R. DA SILVA-ME	28.682,50	1.864,36	26.818,14
		<b>TOTAL</b>	<b>652.858,31</b>	<b>613.012,50</b>	<b>573.166,69</b>

Obs.: os valores retidos referem-se ao ISSQN e IRRF.

Fonte: Sistema APLIC TCE-MT – consulta em 16-07-2012

Sobre o valor total pago até a presente data à empresa C.R. da Silva. ME., foram retidos os valores relativos ao ISSQN e ao IRRF. Todavia, constata-se que a prefeitura continua não efetuando as retenções de contribuição previdenciária de 11% sobre as remunerações à título de serviços médicos, caracterizados como cessão de mão-de-obra, que totalizam R\$ 71.814,41 (11% de R\$ 652.858,31), em valores originais.

**Recomenda-se igualmente que o gestor deve buscar junto à empresa beneficiária dos pagamentos que a mesma efetue o recolhimento dos valores originais devidamente corrigidos junto à RFB, e, caso a mesma não adote esta providencia, o gestor responsável deve efetuar o recolhimento com recursos próprios, sem ônus para o erário municipal.**

**3.2.4. Não-recolhimento do desconto de contribuição previdenciária sobre pagamentos efetuados à título de cessão de mão-de-obra a empresa fornecedora de mão-de-obra C.R. da Silva. ME.**

Consequência da irregularidade anterior (Item 3.2.3.), constatou-se que sobre os pagamentos efetuados à empresa C.R. da Silva. ME, à título de cessão de mão-de-obra, a Prefeitura Municipal também não efetuou o recolhimento dos valores de contribuição previdenciária de 11% à RFB, que deveriam terem sido descontados dos pagamentos.

**3.2.5. Pagamento indevido de valores e despesas, caracterizando despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público, valor passível de ressarcimento ao erário público.**

Constatou-se pagamentos de valores devidos (fls. 443 a 448) para objetos que não são atividade-fim do município, caracterizando desvio de finalidade e conseqüentemente de recursos públicos:

- Empenho 547/2011 – 04/03/2011 – 03 diárias para motorista levar membros de igreja para outra cidade – R\$ 390,00 (11,20 UPF's-MT).

Não é função da administração municipal arcar com custas de atividades de qualquer religião, onerando o erário em detrimento de suas atividades-fim.

- Empenho 1725/2011 – 01/06/2011 – 01 diária para agente comunitária de saúde ir a Brasília-DF participar de audiência pública para discutir aumento salarial - R\$ 200,00 (5,74 UPF's-MT).

A administração pode até dispensar a servidora do serviço durante o tempo da viagem. Todavia, a mesma não tem direito à diária para discutir atividades sindicais, relacionadas com questões salariais, por mais justas que sejam consideradas. No caso, o sindicato da categoria é que deveria subsidiar a viagem, sem ônus para o erário.

- Empenho 3249/2011 – 23/09/2011 – auxílio financeiro a favor do motódromo, conforme Lei Municipal 878/2011 – R\$ 6.000,00 (166,53 UPF's-MT).

Além da Lei Municipal que foi elaborada, é necessário seguir o art. 26 da Lei 101/00 – LRF,

que diz: “A destinação de recursos para, direta ou indiretamente, cobrir necessidades de pessoas físicas ou déficits de pessoas jurídicas deverá ser autorizado por lei específica, atender às condições estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias e estar prevista no orçamento ou em seus créditos adicionais”. Não há comprovação de que estes últimos dois quesitos, LDO e LOA, foram seguidos.

Além das irregularidades acima descritas e dentro da amostra definida, pode-se constatar, ainda, os seguintes achados de auditoria:

1. Não foram constatadas aquisições de bens e/ou serviços com preços superiores aos praticados no mercado e/ou superiores ao contratado (superfaturamento). (art. 37, caput, C.F e art. 66 da Lei 8.666/93).
2. Os pagamentos das despesas foram efetuados quando ordenados após sua regular liquidação. (art. 63, § 2º, L. 4320/64; arts. 55, § 3º, e 73, L. 8.666/93).
3. Na liquidação da despesa foram constatados títulos e documentos idôneos para a sua comprovação. (art. 63, L. 4.320/64).

### **3.3. LICITAÇÕES, DISPENSAS E INEXIGIBILIDADES**

No exercício de 2011, de janeiro a novembro, período da auditoria, foram homologados 97 (noventa e sete) procedimentos licitatórios no valor total das propostas ganhadoras de R\$ 13.339.865,20. Destes, foram analisados 20 (vinte) procedimentos (21% do total), no valor R\$ 3.970.961,55 (30% do valor total), conforme Anexo IV.

As tomadas de preços relativas à obras e serviços de engenharia, 14 (quatorze) Tomadas de Preços, não foram analisados, por competir tal atividade à Secex-Obras.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada (fls. 267 a 284):

**3.3.1. Restrição à competitividade com a exigência para os interessados em participar de procedimentos licitatórios efetuar pagamento de taxa e retirar editais na sede do executivo municipal, contrariando o art. 21, III e § e art. 40, I da Lei 8666/1993 e art. 3º, da Lei 10520/2002. Pregão Presencial 017, 026, 035, 036, 058/2011.**

Em todos os procedimentos licitatórios analisados (fls. 367 a 429) constatou-se que o município disponibiliza os Editais apenas na sede do executivo, mediante pagamento de taxa. Com essa medida há clara restrição à competitividade, pois afasta e ou dificulta a participação de interessados, sejam pessoas físicas ou jurídicas, com sede em outras praças, de participar, favorecendo desta maneira que o Ente público tenha maiores probabilidades de conseguir maiores benefícios.

O espírito da Lei 8666/1993 é de estimular a competitividade, através da maior divulgação possível dos procedimentos licitatórios, conforme pode-se depreender do art. 21:

**Art. 21.** Os avisos contendo os resumos dos editais das concorrências, das tomadas de preços, dos concursos e dos leilões, embora realizados no local da repartição interessada, deverão ser publicados com antecedência, no mínimo, por uma vez: [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

III - em jornal diário de grande circulação no Estado e também, se houver, em jornal de circulação no Município ou na região onde será realizada a obra, prestado o serviço, fornecido, alienado ou alugado o bem, podendo ainda a Administração, conforme o vulto da licitação, utilizar-se de outros meios de divulgação para ampliar a área de competição. [\(Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994\)](#)

§ 1º O aviso publicado conterá a indicação do local em que os interessados poderão ler e obter o texto integral do edital e todas as informações sobre a licitação.

**3.3.2. Contratação irregular de serviços médicos para atividade-fim, exclusiva do Ente público, sem a realização de concurso público, contrariando o art. 37, II da Constituição Federal - Pregão Presencial 017 e 058/2011.**

Os procedimentos licitatórios Pregão Presencial 017 e 058/2011 (fls. 367 a 429) tiveram por objeto “contratação de empresa especializada na prestação de serviços de

assistência médica para atender a administração municipal”, ambos tendo como ganhadora a empresa C.R. da Silva. ME.

O Pregão Presencial 017/2011 foi para a contratação de 03 (três) médicos, com carga horária de 40 (quarenta) horas semanais, com duração de 09 (nove) meses, no período compreendido entre abril e dezembro de 2011 e Pregão Presencial 058/2011 para a contratação de 01 (um) médico, com carga de 40 (quarenta) horas semanais, com duração de 05 (cinco) meses, para o período de agosto a dezembro de 2011.

No PP 017/2011 a Ata de julgamento deu-se em 31/03/2011, o Ato de Adjudicação, o Termo de homologação, o Aviso de resultado da licitação, a publicação do resultado no Diário Oficial e a assinatura do contrato deram todos no dia 01/04/2011, demonstrando extrema eficiência da administração.

Em 01/04/2011, mesma data da formalização do certame licitatório, a empresa ganhadora registrou 02 (dois) médicos em seu quadro funcional, Dr. Carlos Alexandre Neto da Silva e Dr. José Alberto P. Saavedra, com o salário nominal mensal de R\$ 3.689,66 cada, totalizando R\$ 7.379,32. Foi sobre este salário mensal que a empresa recolheu as contribuições previdenciárias (FGTS competência 10/2011 – 02 trabalhadores, remuneração R\$ 7.379,32; competência 11/2011 – 02 trabalhadores, remuneração R\$ 9.839,10, constatando-se um reajuste de 33% no salário base). Em resumo, do período de abril a julho de 2011 a contratada deveria ter em seus quadros 03 (três) médicos, e, à partir do mês de agosto de 2011 deveria ter 04 (quatro) médicos. Todavia, em novembro de 2011 havia apenas 02 (dois) médicos registrados em seu quadro funcional.

É pacífico a ilegalidade na contratação de trabalhadores por empresa interposta e a existência de solidariedade da contratante em relação às obrigações previdenciárias da contratada para a cessão de mão-de-obra terceirizada, conforme o Enunciado nº 331 TST:

**TST Enunciado nº 331** - Revisão da Súmula nº 256 - Res. 23/1993, DJ 21, 28.12.1993 e 04.01.1994 - Alterada (Inciso IV) - Res. 96/2000, DJ 18, 19 e 20.09.2000 - **Mantida** - Res. 121/2003, DJ 19, 20 e 21.11.2003

**Contrato de Prestação de Serviços - Legalidade**

**I - A contratação de trabalhadores por empresa interposta é ilegal,**

**formando-se o vínculo diretamente com o tomador dos serviços** (grifo TCE-MT), salvo no caso de trabalho temporário (Lei nº 6.019, de 03.01.1974).

**II - A contratação irregular de trabalhador, mediante empresa interposta, não gera vínculo de emprego com os órgãos da administração pública direta, indireta ou fundacional (art. 37, II, da CF/1988). (Revisão do Enunciado nº 256 - TST)**

**III - Não forma vínculo de emprego com o tomador** (grifo TCE-MT) a contratação de serviços de vigilância (Lei nº 7.102, de 20-06-1983), de conservação e limpeza, bem como a **de serviços especializados ligados à atividade-meio do tomador** (grifo TCE-MT), desde que inexistente a personalidade e a subordinação direta.

**IV - O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica a responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações** (grifo TCE-MT), inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8.666, de 21.06.1993). (Alterado pela Res. 96/2000, DJ 18.09.2000).

A contratante, no caso a Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, inquestionavelmente tem solidariedade quanto às obrigações previdenciárias da contratada, com os procedimentos licitatórios citados caracterizando-se de elevado risco para a administração municipal, direta e indiretamente. a) Riscos diretos no valor de R\$ 159.603,65, à título da não retenção de 11% de contribuição previdenciária sobre a remuneração paga no valor de R\$ 87.789,24 no exercício de 2011 (Item 3.2.4.), mais o valor de R\$ 71.814,41 relativo ao exercício de 2012, até 16/07/2012 (Item 3.2.4.1.). Importante salientar que caso a empresa beneficiária não efetue o recolhimento destes valores, é de responsabilidade do(s) gestor(res) responsável(veis) efetuar o ressarcimento ao erário, com recursos próprios. b) Riscos indiretos no valor aproximado de R\$ 300.000,00, sobre o valor total de R\$ 1.538.731,55 da remuneração recebida pela contratada (R\$ 885.873,24 no exercício de 2011 – item 3.2.4.- e R\$ 652.858,31 no exercício de 2012 – item 3.2.4.1.-, presume-se que deduzida uma margem de lucro e cobertura de despesas administrativas de 30%, encontra-se o valor hipotético da remuneração dos médicos no valor aproximado de R\$ 1.077.112,09, valor este que a contratada deveria recolher tributos e contribuições previdenciárias (FGTS, INSS, IRRF, outros). Apenas à título de contribuição patronal e FGTS, sem considerar o IRRF, a responsabilidade indireta da prefeitura municipal pode ser estimada em R\$ 300.000,00. **Ou seja, o risco total da administração municipal arcar com obrigações previdenciárias da contratada pode ser estimada no valor de 460 mil originais, mais acréscimos decorrentes da legislação.**

Por se tratar de atividade-fim do município, a contratação de médicos deve ser feita via concurso público, conforme art. 37 da Constituição Federal. Em regime de urgência, para o tempo necessário para a realização do concurso, poderia ter adotado o procedimento licitatório Inexigibilidade, com o amparo do art. 25, da Lei 8.666/93, que assim diz: “*é inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição*”.

Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

II - a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei, ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração; [\(Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998\)](#)

Recomenda-se a imediata rescisão de quaisquer contrato em vigor com a empresa C.R. da Silva. ME., que tenha por objeto a cessão de mão-de-obra médica e a realização de concurso público para o preenchimento das vagas necessárias para a prestação de serviços de saúde à população, conforme art. 37 da CFB. Em termos de planejamento, recomenda-se aos médicos constituir empresa individual, para usufruir de benefícios tributários previstos na legislação.

### **3.3.3. Participação em procedimento licitatório e contratação irregular de empresa que não preencheu os quesitos do “Objeto” dos editais (Pregões Presenciais 017 e 058/2011).**

A empresa ganhadora dos procedimentos licitatórios não tinha condições para participar dos certames, por não ter preenchido os quesitos do item 2, do Objeto da Licitação “contratação de **empresa especializada na prestação de serviços de assistência médica** para atender a administração pública municipal” (grifo TCE-MT). Com base nos documentos apresentados, identificou-se que a **empresa ficou habilitada a exercer a atividade de prestação de serviços médicos na data de 01/04/2011 (contratação de médicos), que ganhou um procedimento licitatório no mesmo dia, que não pode ser considerada ou enquadrada “especializada” neste ramo de atividade.** Caracterizou-se apenas como uma

empresa iniciante em um ramo de atividade, pois “especialização” se adquire após atuar um longo tempo em determinado ramo, ampliando o conhecimento sobre o mesmo, adquirindo com isso a *expertise* que habilita uma pessoa física ou jurídica ser considerada “especializada”.

Tecnicamente o simples fato de constar vários ramos de atividades em seu objeto social não caracteriza uma empresa como “especializada”. Conforme a percepção do mercado, para que isso aconteça a mesma tem que exercer a atividade com habitualidade e por um bom período de tempo.

Com base nos documentos coletados na inspeção *in loco*, de todos os procedimentos licitatórios analisados que teve a empresa C.R. da Silva. ME., como participante e ganhadora (cessão de mão-de-obra médica, podas de árvores, contratação de banda musical, prestação de serviços de hospedagem e alimentação de pacientes), não há comprovação de que a mesma já havia atuado em qualquer destes ramos de atividade, caracterizando que a mesma não é caracterizada como “empresa especializada”, assim como não pode ser enquadrada como atuante nos segmentos citados. Deste modo, caracteriza-se que a empresa mencionada é daquelas que “faz tudo”, que se habilita legalmente para participar de procedimentos licitatórios sem ter a devida qualificação para isso, praticando a terceirização mediante intermediação na contratação de outras empresas, sem que a administração tenha qualquer segurança quanto ao recebimento dos bens e ou serviços contratados.

A equipe técnica entende que o TCE-MT deve disciplinar a questão, de modo que cada empresa se qualifique apenas em um objeto social, naquela atividade em que atua prioritariamente e com habitualidade, por um longo período. Empresas que fazem a terceirização mediante a contratação de outras empresas para entregar o bem ou serviço à administração não podem ser consideradas especializadas nos ramos de atividades, tampouco consideradas habilitadas para participar dos procedimentos licitatórios.

**3.3.4. Realização de procedimento licitatório com sobrepreço no valor de R\$ 5.500,00 (157,96 UPF's-MT), valor passível de ressarcimento ao erário – Pregão Presencial 026/2011.**

O procedimento licitatório 026/2011 teve por objeto a “contratação de banda musical para a realização do baile do 25º Aniversário de Nova Canaã do Norte – MT”, com a empresa C.R. da Silva. ME., mesma empresa abordada no item 3.3.2 – PP 017 e 058/2011 como participante e ganhadora do certame.

Para efeito de balizamento de preços consta um orçamento da Banda Hora Nacional no valor de R\$ 33.000,00 (correspondência nominal à prefeitura) e um orçamento da Banda Novo Tempo (correspondência A/C Júnior??), no valor de R\$ 22.000,00 (com opção de outra banda no valor de R\$ 20.000,00). Na média, para efeito de balizamento de preço, conforme impresso do sistema da prefeitura com data de 01/04/2011 (um de Garcia Maurina Ltda. no valor de R\$ 33.000,00 e outro de C.R. da Silva. ME., no valor de R\$ 22.000,00), chegou-se ao valor de R\$ 27.500,00 (valor máximo), para a contratação do serviço, conforme Cláusula 17 do Edital.

Conforme Ata de julgamento do procedimento licitatório, compareceu apenas a empresa C.R. da Silva. ME., com o proposta do valor de R\$ 27.500,00 (Vinte e sete mil e quinhentos reais). Mesmo como comparecimento de apenas um competidor, não consta que o Pregoeiro tenha tentado negociar a redução do valor, procedimento recomendável mesmo nesta situação.

Conclui-se que o procedimento licitatório foi “dirigido”, pelo fato de que dos dois orçamentos inseridos no processo, apenas um foi endereçado à prefeitura; que para efeito de balizamento de preços foram consideradas duas empresas que não enviaram os orçamentos previamente; que a empresa vencedora apresentou orçamento no valor de R\$ 22.000,00 para efeito de balizamento de preços e apresentou proposta no valor de R\$ 27.500,00 (valor máximo definido no Edital) para efeito de julgamento do procedimento licitatório.

Fere o bom senso alguma empresa apresentar um orçamento preliminar, que geralmente trata-se do preço máximo que se deseja por algum produto (chamado “preço cheio” ou “preço de tabela cheia”), que por isso mesmo este preço já é definido considerando a possibilidade de conceder desconto para pagamento à vista ou para efeito de ganhar da concorrência, poucos dias depois majorar este preço em 25%. Tal fato configura que houve sobrepreço, em função da empresa vencedora conhecer o preço máximo fixado no Edital e pelo

fato de apenas a mesma estar presente no dia do julgamento do certame licitatório. Nesta situação, o Pregoeiro deveria obrigatoriamente exigir que a empresa presente mantivesse o mesmo preço fornecido no orçamento para efeito de balizamento do preço, ou seja, ao invés de declará-la vencedora com o lance de R\$ 27.500,00, forçá-la a baixar o preço para R\$ 22.000,00.

**Conclui-se pela existência de sobrepreço no procedimento licitatório no valor de R\$ 5.500,00 (Cinco mil e quinhentos reais), valor este que deve ser ressarcido ao erário municipal pela empresa vencedora, e, na ausência de tal procedimento, pelo gestor e ou pelo Pregoeiro.**

**3.3.5. Deixar de promover a arrecadação de receitas tributárias a título de ISSQN no valor de R\$ 1.100,00 (31,59 UPF's-MT), provenientes de falta de retenções sobre serviços prestados à própria Prefeitura Municipal, PP 026/2011 – Empenho 1274/2011, contrariando os artigos nºs 628, 629, 631 e 647 do Decreto Federal nº 3.000/99 e o artigo nº 158, da CRFB/88.**

Adicionalmente constatou-se que não foi feita retenção do ISSQN sobre o pagamento efetuado. Considerando o valor correto do procedimento licitatório de R\$ 22.000,00 (sem sobrepreço), deve-se ser ressarcido ao erário o valor de R\$ 1.100,00 (Hum mil e cem reais), **valor este que deve ser ressarcido ao erário municipal pela empresa vencedora, e, na ausência de tal procedimento, pelo gestor e ou pelo Pregoeiro.**

Além das irregularidades acima descritas e dentro da amostra definida, pode-se constatar, ainda, os seguintes achados de auditoria:

1. Os serviços, compras e alienações foram contratados mediante processo de licitação pública. (art. 37, inc. XXI, CF).
2. As dispensas ou inexigibilidades de licitação foram amparadas na legislação. (arts. 24, 25 e 89, L. 8.666/93).
3. Houve justificativa da inviabilidade técnica e/ou econômica para o não-parcelamento dos

objetos divisíveis. (art. 15, IV e art. 23, § 1º da L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

4. Não foi constatado fracionamento de despesas de um mesmo objeto para alterar a modalidade de procedimento licitatório ou promover a dispensa indevidamente. (art. 23, § 2º, L. 8.666/93; Resolução de Consulta 21/2011).

### 3.4. CONTRATOS

No exercício de 2011 foram realizados 157 (cento e cinquenta e sete) contratos no valor total de R\$ 15.168.869,17 (**Fonte:** Sistema APLIC > Informes mensais > Contratos – consulta em 17/07/2012)..

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

#### 3.4.1. Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93).

Nos contratos firmados pelo município não há ato formal de designação de representante da administração para efetuar o acompanhamento da realização do mesmo, contrariando o art. 67 da Lei 8666/93.

**Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado** (grifo nosso, TCE-MT), permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

§ 1º O representante da Administração anotarà em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

§ 2º As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

Nas notas fiscais de fornecedores consta o “atesto”, mas não consta a assinatura de conformidade contratual de servidor atuante como fiscal: Empenho 1200/2011 – 18/05/2011; Empenho 1103/2011 – 01/06/2011; Empenho 1903/2011 – 30/06/2011; Empenho 2167/2011 – 27/07/2011; Empenho 3050/2011 – 15/09/2011; Empenho 3183/2011 – 27/09/2011 (fls. 462 a 484).

Além das irregularidades acima descritas e dentro da amostra definida, pode-se constatar ainda os seguintes achados de auditoria:

1. A prorrogação dos contratos ocorreu em conformidade com o art. 57 da Lei 8.666/93.
2. As alterações contratuais foram efetuadas em consonância com o disposto no art. 65 da Lei n° 8.666/93.

### **3.5. ENCARGOS PREVIDENCIÁRIOS**

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Houve contabilização da contribuição previdenciária patronal devida à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
2. Houve pagamento da contribuição previdenciária patronal à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).
3. As quotas de contribuição previdenciária descontadas dos segurados foram repassadas à previdência geral e/ou própria. (art. 40, CF).

### 3.6. DÍVIDA ATIVA

1. Os créditos da fazenda pública municipal, quando não recolhidos na data do vencimento, foram inscritos de forma regular como dívida ativa. (art. 39, L. 4.320/64).
2. Os créditos inscritos em dívida ativa foram devidamente contabilizados. (art. 89, L. 4.320/64).
3. Foram adotadas providências efetivas para cobrança da dívida ativa.

### 3.7. RESTOS A PAGAR

Não houve cancelamentos de restos a pagar processados, conforme Anexo - Quadro 1.1., Processo 6369-3/2012 – Governo 2011.

### 3.8. EDUCAÇÃO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

**3.8.1. Constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino. (art. 212, CF).**

**Gestor: Antônio Luiz César de Castro**

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
00352/2011	PAE EDITORA E DIST DE LIVROS LTDA	Aquisição de uma enciclopédia PAE e uma enciclopedia do estudante para a biblioteca municipal portal do saber	2.800,00
00319/2011	UNDIME – MT	Pagatº de contribuições financeiras prevsita no art. 22 paragrafo segundo do estatuto da UNDIME anuidade – 2010-2011	1.200,00
02636/2011	MARIA NEUZA DA SILVA	Adtº de recursos financeiros para custerar o pagamento de pequenas despesas com outros serviços de terceiros pessoa Juridica conforme lei muniicipal 719/2009	700,00
02162/2011	MARIA NEUZA DA SILVA	Adtº de recursos financeiros para custerar o pagamento de pequenas despesas com outros serviços de terceiros pessoa Juridica conforme lei muniicipal 719/2009	700,00
01866/2011	ELDENISE MODESTO SILVA ZANETTE	Adtº de recursos financeiros para custerar o pagamento de pequenas despesas com outros serviços de terceiros pessoa Juridica conforme lei muniicipal 719/2009	700,00
00825/2011	ELDENISE MODESTO SILVA ZANETTE	Adtº de recursos financeiros para custerar o pagamento de pequenas despesas com outros serviços de terceiros pessoa Juridica conforme lei muniicipal 719/2009	700,00
<b>TOTAL</b>			<b>6.800,00</b>

**Gestor: Vicente Gerotto de Medeiros**

Nº empenho	Credor	Objeto	Valor R\$
03074/2011	MARIA NEUZA DA SILVA	Adtº de recursos financeiros para custerar o pagamento de pequenas despesas com outros serviços de terceiros pessoa Juridica conforme lei muniicipal 719/2009	700,00
<b>TOTAL</b>			<b>700,00</b>

**3.9. SAÚDE**

Integraram a amostra analisada os empenhos dos meses de janeiro a outubro de 2011.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra selecionada:

1. Não foram constatadas despesas classificadas impropriamente em ações e serviços públicos de saúde. (art. 77, ADCT);
2. Os recursos de convênios e programas destinados à saúde foram aplicados integralmente na sua finalidade. (arts. 8º, parágrafo único, e 50, inc. I, LRF; art. 116, § 5º, L. 8.666/93);

### **3.10. BENS MÓVEIS E IMÓVEIS**

Integraram a amostra analisada a relação de bens moveis e imóveis dos meses de janeiro a setembro 2011.

#### **3.10.1. Divergência entre os valores dos Bens móveis registrados no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e os valores registrados no sistema APLIC TCE-MT.**

O valor dos Bens Móveis registrados no Balanço Patrimonial – Anexo 14 (fl. 66 TCE-MT), está divergente dos valores registrados no Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 18/07/2012 > Informes mensais > Patrimônio > Bens Móveis - valor R\$ 5.339.550,14, Bens Móveis registrado no balanço patrimonial R\$ 6.061.157,08 ocasionando uma diferença de R\$ 721.606,94.

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

1. Há controle dos custos de manutenção de veículos e equipamentos de forma

individualizada.

2. Foi constatada compatibilidade entre os registros contábeis e a existência física dos bens permanentes. (arts 83, 85, 89 e 94 a 96, L. 4.320/64).

### **3.11. PRESTAÇÃO DE CONTAS**

#### **3.11.1. As informações e os documentos obrigatórios do Sistema APLIC foram enviados intempestivamente ao TCE/MT. (art. 70, CF; e art. 184, Res. nº 14/07- TCE/MT).**

As informações e documentos obrigatórios relativos ao mês de dezembro de 2011 – Aplic Cidadão, com prazo para envio em 31/01/2012, prorrogado para 29/02/2012, foram enviados fora do prazo ao TCE/MT em 08/03/2012. (Fonte: Sistema APLIC TCE-MT, consulta em 17/07/2012).

#### **3.11.2. Divergência nos saldos das demonstrações contábeis inseridas no processo físico (Anexos 12 a 17 da Lei 4320/64) em relação aos saldos existentes no Sistema APLIC TCE-MT.**

Constatado divergências (quadro abaixo) entre os saldos apresentados pelos demonstrativos contábeis impressos (Anexos 12, 14, 15 e 16), inseridos no processo físico em comparação com os saldos dos mesmos, inseridos no Sistema APLIC TCE-MT. Tal fato gera falta de confiabilidade nas informações, caracterizando que os dados são inseridos no Sistema APLIC apenas para cumprir o cronograma de envio, antes dos demonstrativos estarem encerrados.

Anexo (Lei 4320/64)	Saldo Processo físico	Saldo Sistema APLIC TCE-MT	Diferença
Anexo 12 – Balanço Orçamentário (Previsão)	26.958.440,00	26.039.440,00	919.000,00
Anexo 13 – Balanço Financeiro	30.362.339,80	30.362.339,80	0,00
Anexo 14 – Balanço Patrimonial	16.709.556,12	21.788.936,23	-5.079.380,11
Anexo 15 – Dem. das Variações Patrimoniais	30.383.250,39	30.530.502,38	-147.251,99
Anexo 16 – Dem. Dívida Fundada (Saldo exercício seguinte)	372.092,07	227.532,69	144.559,38
Anexo 17 – Dem. Dívida Flutuante (Baixa)	3.119.380,79	3.119.380,79	0,00

**Fonte:** Fls. 063-066067165 TCE-MT) / Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 17/07/2012)

### 3.12. SISTEMA DE CONTROLE INTERNO

A seguir, apresentam-se os achados de auditoria resultantes da análise da amostra:

**3.12.1. Constatada ineficiência dos procedimentos de controles administrativos, pela ausência de formalização de controle pela Unidade de Controles Internos (constatação de irregularidades e comunicação aos gestores) sobre as operações das diversas áreas (retenções de tributos e previdenciárias, impropriedades nos procedimentos licitatórios, ausência de nomeação de fiscal de contratos).**

Pode-se ainda afirmar:

1. Não foi constatada omissão do responsável pela Unidade de Controle Interno em representar ao Tribunal de Contas do Estado sobre as irregularidades/ilegalidades que evidenciem danos ou prejuízos ao erário não reparados integralmente pelas medidas

adotadas pela administração. (art. 74, §1º, da Constituição Federal; art. 76 da Lei 4.320/1964 e art. 163 da Resolução Normativa TCE/MT 14/2007 e art. 6º da Resolução Normativa TCE/MT 01/2007)

2. As normas de rotinas e procedimentos de controle interno estão sendo implantadas conforme o cronograma de implantação aprovado pela Resolução Normativa TCE/MT 01/2007.

Conforme Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 17/07/2012), todos os sistemas administrativos previstos para serem implantados até 31/12/2011 foram concluídos.

3. Há observância do princípio da segregação de funções de autorização, aprovação, execução, controle e contabilização das operações.

### 3.13. OUTROS ASPECTOS RELEVANTES

As contas de gestão prestadas pelo mesmo gestor em exercícios anteriores, relativamente à entidade analisada, foram assim julgadas pelo TCE/MT:

Exercício	Acórdão nº	Resultado do Julgamento
2009	2.951/2010	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações
2010	3.367/2011	Julgar Regulares com Recomendações e Determinações

Apresentam-se a seguir as recomendações contidas no Acórdão nº 2.951/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, temos o que segue:

	Recomendação – Contas Anuais 2009	Postura do gestor/situação verificada em 2011
1	Que o gestor atente aos ditames da Lei nº 8.666/93 e aplicar multa ao mesmo em 10 UPF`S/MT e mais 20 UPF`S/MT	Este foi considerado quite em relação a multa em virtude do Parecer Ministerial nº 8.397/2010

No tocante às Determinações desta Corte de Contas, contidas no Acórdão nº 2.951/2010, por ocasião do julgamento das contas relativas ao exercício de 2009, alistamos abaixo as providências do gestor:

	<b>Determinação– Contas Anuais 2009</b>	<b>Postura do gestor/situação verificada em 2011</b>
1	Encaminhe os informes, dentro dos prazos estipulados pela legislação pertinente a este Tribunal de Contas.	Foram enviadas intempestivamente os informes do Aplic referente ao mês de dezembro/2011.
2	Informe o trâmite judicial da ação impetrada visando resguardar os bens públicos e das medidas administrativas adotadas, referentes ao leilão (nº 001/2009).	

#### 4. DENÚNCIAS

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE-MT as seguintes denúncias contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

<b>Nº Processo</b>	<b>Objeto</b>	<b>Situação</b>	<b>Resumo da Decisão</b>
74586/2012	Denúncia referente utilização de patrulha mecanizada nos meses que antecede as eleições	Em tramitação	Emitido relatório Preliminar

**Fonte:** sistema Control-P TCE-MT (consulta em 16/07/2012)

#### 5. REPRESENTAÇÕES

Até o período analisado, foram apresentadas ao TCE/MT as seguintes representações internas e externas contra atos de gestão praticados pelo administrador ou responsável:

Nº Processo	Tipo	Objeto	Situação	Resumo da Decisão
42056/2012	INTERNA	Inadimplência no envio de documentos relativos ao 2º e 3º Quadrimestres de 2011	Arquivado	Sem conclusão.
109894/2011	INTERNA	Indícios de irregularidades e inadimplência proposta apresentada pela SECEX DE OBRAS	Arquivado	Por tudo o que consta nos autos e nos termos do artigo 90, incisos V e VI, do Regimento Interno deste Tribunal, acolho o Parecer do Ministério Público de Contas nº 1.238/2012, e JULGO improcedente a referida representação interna, contra o senhor Vicente Gerotto de Medeiros, prefeito de Nova Canaã do Norte.
115517	INTERNA	Proposta pela Secretaria de Controle externo 6ª SECEX referente indícios de Irregularidades	Arquivado	dado o falecimento do referido gestor, em observância ao artigo 5º, inciso XLV, da Constituição Federal, fica extinta a punibilidade, conforme razões do voto do relator. Após as anotações de praxe, arquivem-se os autos.
157945/2011	INTERNA	Proposta pela SECEX de obras referentes indícios de irregularidades e inadimplência	Arquivado	JULGAR improcedente a presente Representação Interna, constante da C.I. 203/2011;
179442/2011	INTERNA	Ausência de normatização das rotinas de controle interno	Arquivado	desfavor da Prefeitura Municipal de Nova Canaã do Norte, gestão do Sr. Vicente Gerotto de Medeiros,
16187/2011	INTERNA	Proposta pela SECEX de obras referente indícios de irregularidades no envio de informações	Em Tramitação	Para emissão de relatório preleminar.

**Fonte:** sistema Control-P TCE-MT (consulta em 16/07/2012)

## 6. TOMADA DE CONTAS

Até o período analisado não foram apresentados pedidos de processos relativos a Tomada de Contas.

## 7. RECOMENDAÇÕES

Com objetivo de fortalecer o controle interno e evitar reincidências de falhas citadas neste relatório, bem como as de menor gravidade, recomenda-se:

- Que a prefeitura municipal de Nova Canaã do Norte divulgue os extratos dos procedimentos licitatórios e disponibilize aos interessados os respectivos editais na internet, de modo à estimular a competitividade;
- Que estimule a participação de empresas que têm seu ramo de atividade principal pertinência ao objeto licitatório, evitando empresas que atuam em todos os setores da atividade econômica.
- Que a administração efetue um melhor controle das ligações telefônicas. Através de análise das faturas da Brasil Telecom foi constatado um alto volume de ligações de longa duração no período noturno, das 21 às 06 horas, no período de 11/04/2011 a 11/07/2011.

## 8. DETERMINAÇÕES

No intuito de colaborar com o constante aperfeiçoamento da Administração Pública, sugerem-se que sejam determinadas as seguintes providências aos responsáveis:

- Que a prefeitura municipal de Nova Canaã do Norte faça gestão junto à empresa empresa C.R. da Silva. ME., para que a mesma efetue o ressarcimento ao erário municipal dos valores não retidos de contribuições previdenciárias de 11% sobre remunerações recebidas à título de cessão de mão-de-obra, dos valores originais devidamente corrigidos e efetue o devido recolhimento à RFB: a) valores não retidos no ano de 2011 – item 3.2.4. - Responsabilidade - GESTOR: ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO (falecido) – período: 01/01/2011 a 05/08/2011 – valor de R\$ 33.220,00; GESTOR: VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS – período: 06/08/2011 a 31/12/2011 – valor de R\$ 54.569,24; b) valores não retidos no ano de 2012 – Item 3.2.4.1. - GESTOR: VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS – valor não retido de R\$

71.814,41. Que adote a mesma providência sobre possíveis valores adicionais pagos, após a data de 16/07/2012.

- Que a prefeitura municipal efetue a imediata rescisão do(s) contrato(s) com a empresa C.R. da Silva. ME., que têm por objeto a cessão de mão-de-obra para a prestação de serviços médicos. Se necessário, que contrate médicos em regime de urgência, por Inexigibilidade, com amparo no Art. 25 da Lei 8666/1993.
- Que a prefeitura municipal de Nova Canaã do Norte organize concurso público para a contratação de médicos, por se tratar de atividade-fim.
- Que a Unidade de Controle Interno efetue acompanhamento periódico (mensal ou trimestral, por amostragem), conferindo o correto funcionamento das diversas áreas. Constatando-se irregularidades, que comunique formalmente o gestor responsável. A síntese das ações da UCI devem ser inseridas no relatório do Parecer Conclusivo sobre as Contas Anuais do município.

## 9. CONCLUSÃO

Apresentam-se, a seguir, as irregularidades relativas às amostras analisadas no exercício, para fins de citação, nos termos do § 1º do art. 256 RITCE-MT. As mesmas estão dispostas por ordem de responsabilidade (identificação do gestor ou responsável, cargo e período), com a respectiva classificação (Gravíssimas, Graves, Moderadas ou não classificadas).

Sobre o princípio da ampla defesa e responsabilização do gestor Antônio Luiz César de Castro, falecido em 05/08/2011, cita-se o item II do Processo 11551-7/2011: “Ante o falecimento do ex-gestor e em função de que foi possível oportunizar ao mesmo as garantias do contraditório e da ampla defesa, previstas no art. 5º, LV da CF/88, entende-se que deve ser transferida para os seus sucessores a sua responsabilidade decorrente desta Representação Interna, onde os mesmos poderão eventualmente responder civilmente até o limite de possível

lesão ao erário, caso detectada”.

**9.1. Irregularidades de responsabilidade do Sr. ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO – Prefeito Municipal (FALECIDO) – Período: 01/01/2011 a 04/08/2011.**

**IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS**

**9.1.1. CA02.** Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Não apropriação e recolhimento de encargos previdenciários patronais incidentes sobre a tomada de serviços prestados por pessoas físicas (pagamentos efetuados no valor de R\$ 26.000,00), contrariando o artigo nº 195, da CRFB/88 e os artigos nºs. 57, 65 e 72, da IN/SRF nº 971/2009. Valores originais de competência do erário municipal e possíveis acréscimos de responsabilidade do gestor. **(Item 3.2.2.);**

**9.1.2. DA06.** Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal);

Ausências de retenções e recolhimentos de contribuições previdenciárias (INSS) dos segurados (beneficiários), sobre contratações de serviços autônomos (pagamentos efetuados no valor de R\$ 26.000,00), contrariando os artigos 9º, 65 e 78 da IN/SRF nº 971/2009. Valores de responsabilidade do gestor, sem ônus para o erário. **(Item 3.2.1.).**

**IRREGULARIDADES GRAVES**

**9.1.3. DB14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

**9.1.3.1.** Deixar de promover a arrecadação de receitas tributárias a título de IR, IRRF PJ e PF e ISSQN provenientes de falta de retenções sobre serviços prestados à própria

Prefeitura Municipal, contrariando os artigos nºs 628, 629, 631 e 647 do Decreto Federal nº 3.000/99 e o artigo nº 158, da CRFB/88 (IR calcular conforme tabela progressiva; IRRF e ISSQN no valor de R\$ 27.281,82). Valores de responsabilidade do gestor, sem ônus para o erário. **(Item 3.1.1.)**.

**9.1.3.2.** Deixar de promover a arrecadação de receitas tributárias a título de ISSQN no valor de R\$ 1.100,00 (31,59 UPF's-MT) provenientes de falta de retenções sobre serviços prestados à própria Prefeitura Municipal, PP 026/2011 – Empenho 1274/2011, contrariando os artigos nºs 628, 629, 631 e 647 do Decreto Federal nº 3.000/99 e o artigo nº 158, da CRFB/88. **(Item 3.3.5.)**.

**9.1.4. GB06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8666/19963).

Realização de procedimento licitatório com sobrepreço no valor de R\$ 5.500,00 (157,96 UPF's-MT), valor passível de ressarcimento ao erário – Pregão Presencial 026/2011. **(Item 3.3.3.)**.

**9.1.5. GB13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8666/1993; Lei 10520/2002 e demais legislações vigentes).

**9.1.5.1.** Restrição à competitividade com a exigência para os interessados em participar de procedimentos licitatórios efetuar pagamento de taxa e retirar editais na sede do executivo municipal, contrariando o art. 21, III e § e art. 40, I da Lei 8666/1993 e art. 3º., da Lei 10520/2002. PP 017, 026, 035, 036, 058/2011. **(Item 3.3.1.)**.

**9.1.5.2.** Contratação irregular de serviços médicos para atividade-fim, exclusiva do Ente público, sem a realização de concurso público, contrariando o art. 37, II da Constituição Federal - Pregão Presencial 017 e 058/2011. **(Item 3.3.2.)**.

**9.1.5.3.** Participação em procedimento licitatório e contratação irregular de empresa que não preencheu os quesitos do “Objeto” dos editais (Pregões Presenciais 017 e 058/2011). **(Item**

**3.3.3.).**

**9.1.6. HB04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93). Empenhos 1200, 1103, 1903, 2167/2011; **(Item 3.4.1.)**.

**9.1.7. JB01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares, lesivas ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

Pagamento indevido de valores e despesas, caracterizando despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público no valor de R\$ R\$ 590,00 (16,94 UPF's-MT; passível de ressarcimento ao erário público. **(Item 3.2.5.);**

**9.1.8. KB17.** Ocorrência de irregularidades relativas a concurso público e processo seletivo (art. 37, II da Constituição Federal).

Contratação irregular de serviços médicos para atividade-fim, exclusiva do Ente público, sem a realização de concurso público, contrariando o art. 37, II da Constituição Federal - Pregão Presencial 017 e 058/2011. **(Item 3.3.2.)**.

**IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA – GRAVÍSSIMA**

**9.1.9. \_\_\_\_.** Não efetivação de retenção de contribuição previdenciária sobre pagamentos efetuados à fornecedores a título de cessão de mão-de-obra (Instrução Normativa N 971/2009 da RFB – arts. 115 e 118).

Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária sobre pagamentos efetuados à título de cessão de mão-de-obra à empresa C.R. da Silva. ME. Valores passíveis de ressarcimento ao erário, sob responsabilidade do gestor. Valor de R\$ 33.220,00. **(Item 3.2.3.)**.

**9.1.10. \_\_\_\_.** Não-recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas sobre pagamentos efetuados à fornecedores a título de cessão de mão-de-obra (Instrução Normativa N 971/2009 da RFB – arts. 115 e 118).

Não-recolhimento do desconto de contribuição previdenciária sobre pagamentos efetuados à título de cessão de mão-de-obra a empresa fornecedora de mão-de-obra C.R. da Silva. ME. Valores conforme item 3.2.3. **(Item 3.2.4.)**

**9.2. Irregularidades de responsabilidade do Sr. VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS –  
Prefeito Municipal – Período: 05/08/2011 a 31/12/2011.**

**IRREGULARIDADES GRAVÍSSIMAS**

**9.2.1. CA02.** Não-apropriação da contribuição previdenciária do empregador (arts. 40 e 195, I, da Constituição Federal).

Não apropriação e recolhimento de encargos previdenciários patronais incidentes sobre a tomada de serviços prestados por pessoas físicas (pagamentos efetuados no valor de R\$ 4.000,00), contrariando o artigo nº 195, da CRFB/88 e os artigos nºs. 57, 65 e 72, da IN/SRF nº 971/2009. Valores originais de competência do erário municipal e possíveis acréscimos de responsabilidade do gestor. **(Item 3.2.2.);**

**9.2.2. DA06.** Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária dos segurados (arts. 40, 149, § 1º e 195, II, da Constituição Federal);

Ausências de retenções e recolhimentos de contribuições previdenciárias (INSS) dos segurados (beneficiários), sobre contratações de serviços autônomos (pagamentos efetuados no valor de R\$ 4.000,00), contrariando os artigos 9º, 65 e 78 da IN/SRF nº 971/2009. Valores de responsabilidade do gestor, sem ônus para o erário. **(Item 3.2.1.).**

**IRREGULARIDADES GRAVES**

**9.2.3. DB14.** Não-retenção de tributos, nos casos em que esteja obrigado a fazê-lo, por ocasião dos pagamentos a fornecedores.

Deixar de promover a arrecadação de receitas tributárias a título de IR, IRRF PJ e PF e ISSQN provenientes de falta de retenções sobre serviços prestados à própria Prefeitura Municipal, contrariando os artigos nºs 628, 629, 631 e 647 do Decreto Federal nº 3.000/99 e

o artigo nº 158, da CRFB/88 (IR calcular conforme tabela progressiva; IRRF e ISSQN no valor de R\$ 3.411,70). Valores de responsabilidade do gestor, sem ônus para o erário. **(Item 3.1.1.)**.

**9.2.4. JB01.** Realização de despesas consideradas não autorizadas, irregulares, lesivas ou ilegítimas (art. 15 da Lei Complementar 101/2000 - LRF, art. 4º da Lei 4.320/1964 ou legislação específica).

Pagamento indevido de valores e despesas, caracterizando despesas não autorizadas, irregulares e lesivas ao patrimônio público no valor de R\$ R\$ 6.000,00 (166,53 UPF's-MT), passível de ressarcimento ao erário. **(Item 3.2.5.);**

**9.2.5. HB04.** Inexistência de acompanhamento e fiscalização da execução contratual por um representante da Administração especialmente designado (art. 67 da Lei 8.666/93). Empenhos 3050 e 3183/2011. **(Item 3.4.1.)**.

**9.2.6. MB02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT.

As informações e documentos obrigatórios relativos ao mês de dezembro de 2011 – Aplic Cidadão, com prazo para envio em 31/01/2012, prorrogado para 29/02/2012, foram enviados fora do prazo ao TCE/MT em 08/03/2012. (Fonte: Sistema APLIC TCE-MT, consulta em 17/07/2012). **(Item 3.11.1.)**.

**9.2.7. MB03.** Divergência entre as informações enviadas por meio físico e/ou eletrônico e as constatadas pela equipe técnica (art. 175 da Resolução Normativa TCE-MT nº 14/2007).

**9.2.7.1.** Divergência entre os valores dos Bens móveis registrados no Anexo 14 – Balanço Patrimonial e os valores registrados no sistema APLIC TCE-MT. **(Item 3.10.1.)**.

**9.2.7.2.** Divergência nos saldos das demonstrações contábeis inseridas no processo físico (Anexos 12, 14, 15 e 16 da Lei 4320/64) em relação aos saldos existentes no Sistema APLIC TCE-MT. **(Item 3.11.2.)**.

### **IRREGULARIDADE NÃO CLASSIFICADA – GRAVÍSSIMA**

**9.2.8. \_\_\_\_.** Não efetivação de retenção de contribuição previdenciária sobre pagamentos efetuados à fornecedores a título de cessão de mão-de-obra (Instrução Normativa N 971/2009 da RFB – arts. 115 e 118).

Não-efetivação do desconto de contribuição previdenciária sobre pagamentos efetuados à título de cessão de mão-de-obra à empresa C.R. da Silva. ME. Valores passíveis de ressarcimento ao erário, sob responsabilidade do gestor. Valor de R\$ 54.569,24. **(Item 3.2.3.)**.

**9.2.9. \_\_\_\_.** Não-recolhimento de contribuições previdenciárias descontadas sobre pagamentos efetuados à fornecedores a título de cessão de mão-de-obra (Instrução Normativa N 971/2009 da RFB – arts. 115 e 118).

Não-recolhimento do desconto de contribuição previdenciária sobre pagamentos efetuados à título de cessão de mão-de-obra a empresa fornecedora de mão-de-obra C.R. da Silva. ME. Valores conforme item 3.2.3. **(Item 3.2.4.)**

**9.3. Irregularidades de responsabilidade do Sr. EVANDRO DIAS GODOI – Pregoeiro –  
Período: 13/01/2011 a 31/12/2011.**

**IRREGULARIDADES GRAVES**

**9.3.1. GB06.** Realização de processo licitatório ou contratação de bens e serviços com preços comprovadamente superiores aos de mercado – sobrepreço (art. 37, *caput*, da Constituição Federal e art. 43, IV, da Lei 8666/19963).

Realização de procedimento licitatório com sobrepreço no valor de R\$ 5.500,00 (157,96 UPF's-MT), valor passível de ressarcimento ao erário – Pregão Presencial 026/2011. **(Item 3.3.4.).**

**9.3.2. GB13.** Ocorrência de irregularidades nos procedimentos licitatórios (Lei 8666/1993; Lei 10520/2002 e demais legislações vigentes).

**9.3.2.1.** Restrição à competitividade com a exigência para os interessados em participar de procedimentos licitatórios efetuar pagamento de taxa e retirar editais na sede do executivo municipal, contrariando o art. 21, III e § e art. 40, I da Lei 8666/1993 e art. 3º., da Lei 10520/2002. PP 017, 026, 035, 036, 058/2011. **(Item 3.3.1.).**

9.3.2.2. Participação em procedimento licitatório e contratação irregular de empresa que não preencheu os quesitos do “Objeto” dos editais (Pregões Presenciais 017 e 058/2011). **(Item 3.3.3.).**

#### **9.4. Irregularidades de responsabilidade do Sr. JAIR FRASSON – Contador**

##### **IRREGULARIDADE GRAVE**

#### **9.4.1. CB01. Não-contabilização de atos e ou fatos contábeis relevantes que impliquem na inconsistência dos demonstrativos contábeis (arts. 83 a 106 da Lei 4320/1964).**

Constatadas despesas custeadas com recursos próprios classificadas impropriamente como manutenção e desenvolvimento do ensino – Empenhos 319, 352, 825, 1866, 2162, 2636, 3074/2011. (art. 212, CF). **(Item 3.8.1.)**

**9.5. Irregularidades de responsabilidade do Sr. MAYCON MARCELO MONTEIRO –  
Responsável pela Unidade de Controle Interno**

**IRREGULARIDADE GRAVE**

**9.5.1. EB05. Ineficiência dos procedimentos de controle dos sistemas administrativos (art. 74 da Constituição Federal; art 76 da Lei 4320/1964 e Resolução Normativa TCE-MT 01/2007).**

Constatada ineficiência dos procedimentos de controles administrativos, pela ausência de formalização de controle pela Unidade de Controles Internos (constatação de irregularidades e comunicação aos gestores) sobre as operações realizadas pelas diversas áreas (retenções de tributos e previdenciárias, impropriedades nos procedimentos licitatórios, ausência de nomeação de fiscal de contratos). **(Item 3.12.1).**

É o relatório que se submete à apreciação superior.

SECRETARIA DE CONTROLE EXTERNO DA 5ª RELATORIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, SUBSECRETARIA DE CONTROLE DE ORGANIZAÇÕES MUNICIPAIS em Cuiabá, 16/07/2012.

**Valdir Cereali**  
Auditor Público Externo  
CRC MS 3589-0/O 'S' MT  
Coordenador da Equipe Técnica

**Joassis Tereso de Arruda**  
Técnico de Controle Público Externo

## ANEXOS

### Anexo I. Administrador e demais responsáveis

(Fonte: fls. 202 a 208 TCE-MT)

#### RESPONSÁVEIS:

##### PREFEITO MUNICIPAL:

Nome:	VICENTE GEROTTO DE MEDEIROS
Período:	06/08/2011 a 31/12/2011
RG:	1670306 SSP/PR
CPF:	331.498.799-49
Endereço:	Avenida Paraná, 87 – CEP 78515-000 – Nova Canaã do Norte - MT
Telefone:	(66) 9614-0180 / 3551-1200
E-mail:	pm.canaa@uol.com.br

##### PREFEITO MUNICIPAL:

Nome:	ANTONIO LUIZ CESAR DE CASTRO ( <b>falecido</b> ) – (fls. 209 a 214 TCE-MT)
Período:	01/01/2011 a 05/08/2011
RG:	36831553 SSP/SP
CPF:	578.975.819-34
Endereço:	Avenida Brasil, 105 – CEP 78515-000 – Nova Canaã do Norte - MT
Telefone:	(66) 9965-0381 / 3551-1200
E-mail:	pm.canaa@uol.com.br

##### PRESIDENTE DO PODER LEGISLATIVO:

Nome:	EDILSON LOURENÇO MÁXIMO
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	4964217 SSP/MT
CPF:	479.044.371-04
Endereço:	Avenida Brasil, 97 – CEP 78515-000 – Nova Canaã do Norte - MT
Telefone:	(66) 3551-1379
E-mail:	andreia-camara@hotmail.com

**RESPONSÁVEL PELO CONTROLE INTERNO:**

Nome:	MAYCON MARCELO MONTEIRO
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
RG:	287077482 SSP/SP
CPF:	531.231.151-00
Endereço:	Avenida Goiás, 171 – CEP 78515-000 – Nova Canaã do Norte - MT
Fone:	(66) 9915-1711 / 3551-1200
E-mail:	controleinternocanaa@uol.com.br

**CONTADOR:**

Nome:	JAIR FRASSON
Período:	01/01/2011 a 31/12/2011
CRC:	TC/MT 2513/0-8
RG:	751190 SSP/MT
CPF:	283.375.579-15
Endereço:	Avenida Curitiba, 3095 – CEP 78890-000 – Sorriso - MT
Fone:	(66) 9985-5019
E-mail:	jairfrasson@hotmail.com

**RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO – Presidente da CPL:**

Nome:	IZARU BELARMINO LEITE
Período:	11/01/2011 a 31/12/2011
Nomeação:	Portaria 03/2011
RG:	44279240 SSP/PR
CPF:	574.028.769-34
Endereço:	Avenida Brasil, 160 - CEP 78515-000 – Nova Canaã do Norte - MT
Fone:	(66) 9965-0664 / 3551-1200
E-mail:	pm.canaa@uol.com.br

**RESPONSÁVEL PELA EQUIPE PERMANENTE DE PREGÃO – Pregoeiro:**

Nome:	EVANDRO DIAS GODOI
Período:	13/01/2011 a 31/12/2011
Nomeação:	Decreto 07/2011
RG:	083048 SSP/MS
CPF:	273.020.831-34
Endereço:	Avenida Brasil, 86 - CEP 78515-000 – Nova Canaã do Norte - MT
Fone:	(66) 9975-9477 / 3551-1200
E-mail:	pm.canaa@uol.com.br

**RESPONSÁVEL PELA COMISSÃO INTERNA DE PATRIMÔNIO - Presidente:**

Nome:	ADIANA LUNA RIBEIRO
Período:	04/01/2011 a 31/12/2011
Nomeação:	Decreto 01/2011
RG:	14453177 SSP/MT
CPF:	960.422.571-53
Endereço:	Avenida Goiás, 81 - CEP 78515-000 – Nova Canaã do Norte - MT
Fone:	(66) 9912-5793 / 3551-1200
E-mail:	adialuna@hotmail.com

## Anexo II. Receita

Receita (Orçamentária) Prevista para o Exercício 2011		26.623.440,00
	Receita Realizada (R\$)	% Realização
Janeiro	1.293.747,29	4,86
Fevereiro	1.425.178,81	5,35
Março	1.871.867,39	7,03
Abril	1.544.824,41	5,8
Mai	1.653.863,06	6,21
Junho	3.051.018,37	11,46
Julho	2.213.467,52	8,31
Agosto	1.930.851,21	7,25
Setembro	1.903.528,88	7,15
Outubro	2.712.162,00	10,19
Novembro	3.329.711,13	12,51
Dezembro	2.708.404,25	10,17
<b>TOTAL</b>	<b>25.638.624,32</b>	<b>96,30</b>

Fonte: Sistema APLIC Cidadão TCE-MT (consulta em 17/07/2012) / Anexo 12 (fl. 063 TCE-MT)

### Anexo III. DESPESA (Orçamentária)

	<b>EMPENHADO (R\$)</b>	<b>LIQUIDADO (R\$)</b>	<b>PAGO (R\$)</b>
Janeiro	1.189.904,28	926.551,74	618.637,49
Fevereiro	1.493.076,33	1.135.717,24	1.041.044,98
Março	1.541.195,83	1.207.095,72	1.048.337,54
Abril	2.334.150,00	1.332.752,30	1.079.001,17
Maiο	2.206.528,18	2.077.359,70	1.691.817,31
Junho	2.005.995,97	1.871.167,32	1.770.575,38
Julho	1.602.613,10	1.971.195,07	1.879.799,56
Agosto	1.878.230,50	1.958.446,60	1.572.933,06
Setembro	2.828.575,91	1.982.464,11	2.068.778,16
Outubro	2.950.681,48	2.279.973,40	2.035.372,11
Novembro	2.194.437,74	2.614.127,23	1.925.583,36
Dezembro	2.144.240,19	3.074.958,95	3.812.344,39
<b>TOTAL</b>	<b>24.369.629,51</b>	<b>22.431.809,38</b>	<b>20.544.224,51</b>

Fonte: Sistema APLIC Cidadão TCE-MT (consulta em 17/07/2012) / Anexo 12 (fl. 063 TCE-MT)

#### Anexo IV. Licitações homologadas

Modalidade	Quantidade	Valor (R\$)	% Total Empenhado
Convite	13	782.277,98	6,00%
Tomada de Preços	2	252.182,25	1,93%
Concorrência	1	2.927,40	0,02%
Pregão Presencial	66	9.207.064,73	70,58%
Pregão Eletrônico	1	2.800.000,00	21,47%
Adesão a Ata de Registro de Preços	0	0,00	0,00%
<b>TOTAL LICITADO</b>	<b>83</b>	<b>13044452,36</b>	<b>100,00%</b>
Dispensa de Licitação	10	101.412,84	34,33%
Inexigibilidade de Licitação	1	194.000,00	65,67%
<b>TOTAL CONTRATAÇÕES DIRETAS</b>	<b>11</b>	<b>295.412,84</b>	<b>100,00%</b>

Fonte: Sistema APLIC TCE-MT (consulta em 17/07/2012)